



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 24/2019 – PARTC

PROJETO DE LEI Nº 38/2019 - ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE SEGURANÇA ESCOLAR, CRIA A "ÁREA DE SEGURANÇA ESCOLAR" NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador Fabiano Amadeu de Carvalho.

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência dominante no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para os cofres municipais, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos do Município nem do regime jurídico de servidores públicos. A matéria foi apreciada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878911, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF.

No caso dos autos, o Prefeito do Rio de Janeiro ajuizou ação direta de inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça Estadual (TJ/RJ) buscando a invalidade da Lei Municipal 5.616/2013, que prevê a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.

O Ministro explicou que não foi verificado qualquer vício de inconstitucionalidade formal, pois a lei não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos; e firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

no artigo 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do chefe do Poder Executivo.

“Acrescente-se que a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 227 da Constituição”, concluiu.

O PL estabelece normas sobre segurança escolar; inclusive autoriza, e não “obriga”, o Poder Executivo a “instalar câmeras de monitoramento no interior dos prédios escolares municipais” (inciso I, do art. 5º).

Ademais, o PL descreve em seu art. 4º competências típicas do Poder Executivo, como por exemplo: “iluminação pública adequada nos acessos e entorno da escola”; “impedir, através de fiscalização intensiva do comércio, o acesso de crianças e adolescentes a substância inflamável ou explosiva; fogos de artifício; bebidas alcoólicas (...)”.

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigüi, 21 de março de 2019.


ELAINE MIYASHITA
Agente Técnico das Comissões